

Ofício nº 041/2025 – GAB/PMON

Ourilândia do Norte/PA, 03 de abril de 2025.

Ao  
Excelentíssimo,  
Vereador - Presidente da Câmara Municipal de Ourilândia do Norte/PA,  
**Sr. MÁRCIO OLIVEIRA DA SILVA.**

Senhor Presidente,

Encaminhamos-lhe o Projeto de Lei que dispõe sobre a criação da “Casa dos Saberes”, que integrará o Sistema Municipal de Ensino de Ourilândia do Norte, diante das justificativas que seguem anexas.

Respeitosamente, solicitamos a colaboração dos(a) Ilustres Vereadores(a) para apreciação e votação do presente Projeto de Lei, conforme os preceitos do Regimento Interno dessa Casa de Leis, haja vista o seu relevante interesse público.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevo com apreço e consideração.

Atenciosamente,

---

***Júlio César Dairel***

PREFEITO MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE/PA

**MENSAGEM - JUSTIFICATIVA**

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Ilustríssimos(a) Vereadores(a).

Com nossos cordiais cumprimentos, encaminhamos a essa Casa de Leis o presente Projeto de Lei para ser apreciado e votado pelos (as) nobres Vereadores (as), que tem como objetivo criar a “Casa dos Saberes”, vinculada à Secretaria Municipal de Educação, e tem por objetivo principal, proporcionar um ambiente de formação e atualização para os professores e profissionais da rede municipal de ensino, oferecendo cursos e capacitações nas mais diversas áreas.

A Casa dos Saberes servirá também como um ambiente acolhedor, dedicado ao atendimento dos alunos da Escola em Tempo Integral, de modo a oferecer inúmeras oportunidades para o crescimento e desenvolvimento dos alunos, oportunizando o desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem, visando à formação integral dos estudantes, a partir de uma proposta pedagógica multidimensional, conectada à realidade dos jovens e ao desenvolvimento de suas competências cognitivas e sócio emocionais.

Além disso, também servirá como espaço dedicado às reuniões e atividades dos conselhos municipais ligados à Educação (CME-Conselho Municipal de Educação, CAE-Conselho Municipal da Alimentação Escolar e Conselho Municipal de Acompanhamento Social do FUNDEB), proporcionando um ambiente adequado para debates e deliberações que envolvem as políticas públicas do município.

Na certeza de contar com a valiosa atenção de Vossa Excelência e seus dignos pares para a aprovação do Projeto de Lei em questão, aproveito o ensejo para renovar protestos de consideração e apreço.

Pelo exposto, frente à iminência da matéria, damos por justificado e remetemos a essa Egrégia Câmara de Vereadores o Projeto de Lei, vista a importância denotada. Sendo assim, conto com o apoio dos Nobres Edis e requeiro a aprovação nos termos do Regimento Interno desta Casa.

---

***Júlio César Dairiel***

PREFEITO MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE/PA

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº \_\_\_\_\_**

**DE, 03 DE ABRIL DE 2025.**

*“Dispõe sobre a criação da “Casa dos Saberes”, que integrará o Sistema Municipal de Ensino de Ourilândia do Norte, e dá outras providências.”*

O Prefeito Municipal de Ourilândia do Norte, Estado do Pará, Dr. Júlio César Dairel, no uso das atribuições conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Ourilândia do Norte APROVOU e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada uma unidade educacional, que será denominada CASA DOS SABARES, que integrará o Sistema Municipal de Ensino de Ourilândia do Norte, vinculada à Secretaria Municipal de Educação, e tem por objetivo proporcionar um ambiente de formação e atualização para os professores e profissionais da rede municipal de ensino, oferecendo cursos e capacitações nas mais diversas áreas.

Art. 2º - A “Casa dos Saberes” tem por objetivos:

I - Garantir aos profissionais que atuam na rede municipal de ensino de Ourilândia do Norte, capacitação adequada para gerir as diversas situações do dia a dia escolar, agregando cada vez mais conhecimento a esses profissionais, e conseqüentemente aos alunos;

II - Criar continuamente as condições de infraestrutura física, material e de pessoal técnico-administrativo para levar a bom termo a oferta regular de cursos de formação continuada;

III - Construir processos de avaliação, interno e externo, para acompanhamento qualitativo dos cursos de formação continuada;

IV - Desenvolver parcerias com os profissionais da educação básica com vistas à sua contribuição para a formação continuada dos pares;

V - Mobilizar os agentes educacionais da rede municipal de ensino e diretamente nas escolas para garantir as condições de participação dos professores e demais profissionais da educação;

VI - Estabelecer ações de formação continuada que considerem o Plano Municipal de Educação, as conferências sobre educação e formação de professores; e, especificamente, as avaliações de alunos e de professores da Educação Básica, levadas a termo e disponibilizadas por organismos em âmbito nacional;

VII - Garantir um espaço dedicado às reuniões e atividades dos conselhos municipais ligados à Educação (CME, CACS-FUNDEB, e CAE), proporcionando um ambiente adequado para debates e deliberações que envolvem as políticas públicas do município;

VIII - Oferecer uma estrutura completa para atender às necessidades dos

conselhos, com sala para conferências, acesso à internet e computadores, facilitando o trabalho dos conselheiros e fortalecendo a participação social;

IX - Servir de espaço dedicado ao atendimento dos alunos da Escola em Tempo Integral, de modo a oferecer inúmeras oportunidades para o crescimento e desenvolvimento dos alunos;

X - Criar um ambiente acolhedor, que contribua para o desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem, visando à formação integral dos estudantes, a partir de uma proposta pedagógica multidimensional, conectada à realidade dos jovens e ao desenvolvimento de suas competências cognitivas e sócio emocionais.

Art. 3º - O quantitativo para composição do quadro de pessoal da “Casa dos Saberes” fica assim definido:

I – 01 (um) Coordenador(a) Pedagógico;

II – 01 (um) Auxiliar Administrativo.

Art. 4º - As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ourilândia do Norte/PA, aos 03 dias do mês de abril de 2025.

---

***Júlio César Dairel***

PREFEITO MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE/PA